



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N°.....172.....10/10/19.

“Referenda o Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, para os fins nele mencionados, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam autorizados o Município de Araguari/Secretaria Municipal de Saúde a celebrarem atinentes termos aditivos ao mencionado Termo de Cooperação Mútua.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Referenda o Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, dando outras providências.”

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendum desse Excelso Legislativo, relativamente ao Termo de Cooperação Mútua 004/16, que entre si celebraram a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE Araguari, que tem por objeto a instalação e manutenção do Posto Avançado de Coleta Externa – PACE de Araguari, com a finalidade de fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia e atender a demanda de serviços pertinentes às respectivas áreas no Município de Araguari, e região de abrangência, em consolidação com o Programa Nacional de Sangue, e em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SUS.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



FUNDAÇÃO
HEMOMINAS

TermoCoopMútua - Munic.Araguari - Secretaria

TERMO COOP. MÚTUA 004 / 16

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS/ HEMOMINAS E MUNICÍPIO DE ARAGUARI -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PACE ARAGUARI.

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais- HEMOMINAS, com sede à Rua Grão Pará, nº 882, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, Inscrição Estadual nº 062.779.821-0051, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi, brasileira, casada, médica CRM/MG nº 19.890 e CPF nº 550.921.606/91, doravante denominada HEMOMINAS, e de outro, o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE ARAGUARI, com sede à Rua Dr. Afrâncio, nº 163, Bairro Centro, Araguari/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.610/0007-34, neste ato representado pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde, Sr(a). Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues, portador(a) da CI nº MG-1.037.050 e CPF nº 320.800.426-53, tiveram acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a instalação e manutenção do Posto Avançado de Coleta Externa - PACE de Araguari com a finalidade de fortalecer o suporte dos serviços de hemoterapia e hematologia e atender a demanda de serviços pertinentes às respectivas áreas no Município de Araguari, e região de abrangência, em consolidação com o Programa Nacional de Sangue, e em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

A Fundação HEMOMINAS representada pelo Hemonúcleo de Uberlândia compromete-se a:

- 2.1 - Capacitar recursos humanos para o aprimoramento de técnicas em Hematologia/Hemoterapia e Administrativas, de forma a assegurar o desenvolvimento do PACE;
- 2.2 - Promover estratégias de conscientização dos servidores da Prefeitura Municipal da importância da doação de sangue;

2.3 - Avaliar e aprovar o local indicado para o funcionamento do PACE pela Gerência de Infraestrutura da Fundação Hemominas - GIP;

2.3.1 - A avaliação do local deverá ser feita continuamente;

OO

B

Assinatura



- 2.4 - Coordenar as coletas de sangue que somente poderão ser realizadas sob a orientação técnica direta de um profissional da Fundação Hemominas;

2.4.1 - O coordenador do PACE deverá elaborar o relatório das atividades de cada coleta encaminhar mensalmente à coordenação da Unidade, que deverá registrar o horário de funcionamento, o número de candidato à doação, número de doação, relação nominal dos servidores com respectiva avaliação dos serviços prestados e qualquer intercorrência que porventura tenha ocorrido;

2.5 - Fornecer lanche aos doadores no dia da coleta;

2.6 - Prestar ao PACE serviços relativos à supervisão técnica e administrativa como:

2.6.1 - Treinar a equipe técnica e administrativa do Município para a realização das coletas;

2.6.1.1 - Treinar um profissional a mais de cada atividade para o caso de uma falta eventual;

2.6.2 - Receber os cadastros dos candidatos à doação preenchidos;

2.6.3 - Entregar os resultados dos exames das doações somente para o doador ou procurador habilitado, não podendo em qualquer hipótese o resultado ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão;

2.6.4 - Garantir atendimento aos doadores imuno sorológico/NAT, encaminhados pelo PACE, pelo Serviço de Atendimento Médico ao Doador - SAMD;

2.6.5 - Fornecer sangue e hemocomponentes devidamente processados nos hospitais da região contratante dos serviços da Fundação Hemominas, submetidos a exames específicos para: Sífilis, Hepatite B e C, HTLV, Doença de Chagas, HIV e outros exames advindos da obrigatoriedade de legislação federal;

2.6.6 - Realizar o controle do número de doações efetuadas passando mensalmente a posição para a Secretaria Municipal de Saúde;

2.6.7 - Avaliar a cada 06 (seis) meses o comparecimento de candidatos à doação no posto avançado;

2.6.7.1 - Caso não seja cumprida a meta previamente acordada a Fundação Hemominas poderá decidir pela não continuidade do referido posto;

2.6.8 - Elaborar junto com a Secretaria Municipal de Saúde o calendário anual de coletas as quais deverão acontecer a cada 15 (quinze) dias com meta de atendimento de 120 (cento e vinte) candidatos à doação por coleta;

2.6.9 - Fornecer materiais técnicos específicos, necessários à realização da coleta de sangue, conforme descrito no Anexo I deste acordo, e materiais de divulgação, impresso e os manuais para a execução das atividades;

2.6.10 - Informar a VISA de sua jurisdição a realização das coletas, por meio de cronograma anual das coletas, mantendo-o sempre atualizado;

2.7 - Promover campanha sobre a doação de sangue em parceria com a Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Araguari compromete-se a:

- 2.9 - Quanto às instalações físicas:**
2.9.1 - Construir/adequar o imóvel cedido à instalação do PACE que deverá ser aprovado pela GIB - Gerência de Infraestrutura da Uemominas, que terá como referência a planta baixa constante no Anexo II-A;

2.9.2 – A utilização do espaço do PACE, fora do horário de coleta, objeto deste instrumento, deverá ter autorização e aprovação formal da Hemominas;

2.9.3 – O modelo da placa de identificação do PACE consta do Anexo II-B;

2.10 – Quanto aos Recursos Humanos:

2.10.1 – Designar os profissionais, relacionados abaixo e discriminados no Anexo III, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que irão atuar nas coletas externas no PACE sem ônus para a Hemominas, ou seja, não gerará qualquer vínculo empregatício com a Fundação conforme acordado previamente, a saber:

- 01 médico responsável pela coleta;
- 01 médico triagista;
- 01 enfermeiro;
- 05 técnicos de enfermagem;
- 01 técnico de laboratório;
- 02 auxiliares administrativos;
- 02 auxiliares de serviços;
- 01 capitador.

2.10.2 – Será necessária a designação de um profissional a mais em cada atividade para o caso de faltas eventuais;

2.10.3 – Os profissionais deverão ser fixos e só poderão ser substituídos, por outro devidamente treinado, em caso de férias ou licenças;

2.10.4 – Caso a Fundação Hemominas não considere o colaborador adequado para a função, este será devolvido e, outro profissional da mesma categoria funcional será cedido e treinado, podendo isso acontecer quantas vezes se fizer necessário;

2.10.5 – Encaminhar à Coordenação da Unidade da Fundação Hemominas de referência a relação dos servidores treinados e aptos – Anexo IV – designados a laborar na coleta externa;

2.10.5.1 – Observar que os profissionais terão que estar aptos à atividade, ou seja, terão que ter sido treinados na Unidade da Fundação Hemominas de referência;

2.10.6 – Os profissionais designados para atuarem nas coletas, terão que se responsabilizar, através da assinatura de um termo de responsabilidade pelas atividades executadas, bem como pela manutenção do sigilo dos dados e informações disponibilizadas no sistema do Ciclo do Sangue que tenham acesso;

2.11 – Quanto aos Equipamentos:

2.11.1 – Adquirir os equipamentos permanentes para o PACE, conforme relacionado no Anexo V;

2.11.2 – Prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos para o PACE, apresentando certificado;

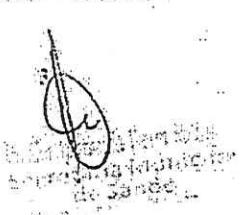
2.11.3 – Complementar, de acordo com a sua disponibilidade, os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desenvolvimento das atividades do PACE;

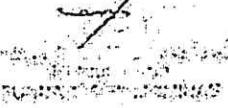
2.12 – Quanto a operacionalização do PACE:

2.12.1 – As coletas somente poderão ser realizadas com a participação da Fundação Hemominas;

2.12.2 – Realizar a seleção de doadores através de uma rigorosa triagem clínica e hematológica conforme RDC nº 57/2010, e PT MS/GM nº 1.353/2011;

2.12.3 – Realizar o atendimento aos doadores - mapas sorológicos/NAT e encaminhá-los ao Hemocentro de referência para consulta e coleta da 2ª (segunda) amostra e orientação médica no Serviço de Atendimento Médico ao Doador - SAMD;


Assinatura de:
Coordenador de Coleta de Sangue


Assinatura de:
Coordenador de Coleta de Sangue



Termo CoopMútua - Munic.Araguari - Secretaria

2.12.4 – Providenciar a transferência do doador para o hospital referenciado, caso ocorra intercorrência que demande assistência hospitalar, de acordo com o protocolo a ser definida com o Hemonúcleo de referência;

2.12.5 – Definir o local e o fluxo de deslocamento para doadores, no caso de atendimento de urgência/emergência;

2.12.6 – Participar na promoção de treinamentos, cursos, seminários, reuniões e outros eventos;

2.12.7 – Apoiar o PACE nas campanhas de doação de sangue;

2.12.8 – Incentivar o engajamento dos funcionários da Secretaria Municipal da Saúde nas campanhas de doação de sangue;

2.12.9 – Elaborar, junto com a Fundação Hemominas, o calendário anual de coletas as quais deverão acontecer a cada quinze dias com uma previsão de 120 (cento e vinte) candidatos por coleta. As datas das coletas somente poderão ser modificadas de comum acordo;

2.12.10 – Responsabilizar-se pela coleta e destinação adequada do lixo hospitalar do Posto de Coleta;

2.12.11 – Assumir as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, uso da linha telefônica e de transmissão de dados, e de todas as taxas municipais decorrentes para o funcionamento do PACE;

2.12.12 – Manter a cession de 01 (uma) linha telefônica;

2.12.13 – Isentar a Fundação Hemominas dos pagamentos de Impostos Municipais, conforme inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; e

2.12.14 – Dar pleno apoio às atividades do PACE do Município;

2.13 – Outros compromissos:

2.13.1 – Fornecer o material de consumo de uso contínuo necessário para as atividades do PACE, descrito no Anexo VI;

2.13.2 – Fornecer os medicamentos necessários ao atendimento de urgência e emergência, conforme Anexo VI;

2.13.3 – Responsabilizar pelo transporte dos servidores da Unidade da Fundação Hemominas de referência, materiais biológicos e equipamentos e retorno nos dias programados para a realização das coletas;

2.13.4 – Disponibilizar, quando necessário, veículo e motorista, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes para atender às necessidades do PACE, inclusive viagens, não incluídas nas responsabilidades da Fundação Hemominas, como o transporte para os doadores especiais que serão homenageados em evento de diplomação promovido pela Unidade da Fundação Hemominas de referência, ou em evento itinerante em local definido pela Direção da Hemominas;

2.13.5 – Realizar anualmente eventos comemorativos para homenagear os doadores de sangue, durante a Semana Nacional do Doador Voluntário de Sangue (semana do dia 25/11) segundo legislação vigente;

2.13.6 – Promover a divulgação da importância e necessidade da doação de sangue, através da realização de ações educativas, com a finalidade de mobilizar a população para a realização do ato de doação;

2.13.7 – Encaminhar os doadores de sangue ao local definido para a coleta de sangue, assegurando-se que a doação seja voluntária e gratuita, e motivada por impulsos benévolos e altruísticos, sendo vedadas medidas coercitivas ou que concedam benefícios diretos ou indiretos para a doação de sangue;

2.13.8 – Encaminhar, quando necessário e solicitado, doadores de sangue voluntários no Hemonúcleo de Uberlândia para atendimento às demandas de manutenção de estoque;

2.13.9 – Realizar acompanhamento do número de doações efetuadas;

AA

DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2020



FUNDAÇÃO
HEMOMINAS

TermoCoopMútua - Munic.Araguari - Secretaria

2.13.10 - Oferecer serviços ambulatoriais e hospitalares para suporte aos pacientes hematológicos que deles necessitem; e

2.13.11 - Participar na formação da política de desenvolvimento da Hematologia e Hemoterapia na região, integrando todos os serviços de saúde, inclusive, da iniciativa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resílio pela superveniente de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexequível, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos dispendidos por cada ente estão relacionados na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades dos Particípios destacando que não ocorrerá repasse de recursos financeiros entre os mesmos na operacionalização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A validade deste Termo depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a ser providenciada pela Hemominas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este Termo.

5
Fundo Hemominas
Assinatura
Data



TermoCoopMútua - Munic.Araguari - SecreSaude

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a HEMOMINAS e o Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE ARAGUARI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante 02(duas) testemunhas, adiante identificadas.

Belo Horizonte, 04 de MARÇO de 2016.

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da FUNDAÇÃO HEMOMINAS

Assinatura
Secretaria Municipal
de Saúde
Araruama

Sr(a). Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Município de Araguari - Secretaria Municipal de Saúde/PACE ARAGUARI

TESTEMUNHAS:

NOME: Luis Rodrigues Borges C.I. 116.10.196.652 CPF: 012.249.926-74
NOME: Alexina Angélica Ribeiro C.I. MG 1400.105-1 CPF: 3920695691

Alexina Angélica Ribeiro
Responsável Contratos e Convênios
MASP 921.258-0
Fundação Hemominas



ANEXO I - LISTA DE MATERIAIS TÉCNICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA "POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA" - PACE - CEDIDO HEMOMINAS

MATERIAIS DE CONSUMO (mínimo de 50 coletas)

FORNECIDOS PELA HEMOMINAS	Quantidade	SETOR
Bolsas de sangue triplas	60	Coleta
Curativo para o braço	60	Coleta
Lancetas (com comodato do aparelho)	60	Triagem hematológica
Microcuvetas (com comodato do aparelho Hemoglobinômetro)	60	Triagem hematológica
Tubos de EDTA	60	Coleta
Tubos para soro	60	Coleta
Seringas descartáveis com agulha de 5, 10 e 20 ml e de insulina	2	Recuperação
Aguilhas 30x10	5	Recuperação
Cateter intravenoso número 18.20, 22 e 24	2	Recuperação
Dispositivos para infusão endovenosa, com asa, G19 e G21	2	Recuperação
Garrote	1	Coleta
Equipo microgota para soroterapia	2	Recuperação
Equipo microgota com câmara graduada	2	Recuperação
Algodões de crepom de 10m	2	Recuperação
Pacote de compressa de gaze 7,5x7,5 esterilizadas	2	Recuperação
Rolo de esparadrapo 10x4,5	1	Coleta
OÚTROS		
Etiquetas avulsas em branco		Coleta
Etiquetas com número de amostra		Coleta
Fichas de intercorrências e outros impressos, listar.....		Coleta
Impressos de controle de temperatura		Transporte
Folders para captação e cadastro		Cadastro

ANEXO II B

LETRAS ALTO RELEVO MONTADO TIPO CAIXA EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO ESPESSURA DA LETRA: 2 cm, FORMATO HELVÉTICA h=30 cm COM PINTURA FINAL AUTOMOTIVA NA COR PRETA, PARAFUSADAS POR TRÁS COM PARAFUSO CROMADO CENTRALIZAR O TEXTO NA PLACA

LETRAS ALTO RELEVO MONTADO TIPO CAIXA EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO ESPESSURA DA LETRA: 2 cm, FORMATO HELVÉTICA h=20 cm COM PINTURA FINAL AUTOMOTIVA NA COR PRETA, PARAFUSADAS POR TRÁS COM PARAFUSO CROMADO CENTRALIZAR O TEXTO NA PLACA

REVESTIMENTO EM PAINEL DE AÇO INOXIDÁVEL AISI ESCOVADO FINO DIMENSÕES DA PLACA LARGURA VARIÁVELx100cm

POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA - PACE
HEMOMINAS - CIDADE SUS +

VARIÁVEL

100

PLACA PACE PADRÃO

ESCALA 1:100

Índice	ESPECIFICAÇÃO PLACA	engolida	INDICADA
contolado	PACE BOM DESPACHO	estog.	data
			julho/2013
		código	ARQUITETURA
		fotu	01/01



**FUNDAÇÃO ANEXO V - LISTA DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
HEMOMINAS**
PACE ARAGUARI

ITEM	NOME DO MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
COLETA		
1.	ALÍCATE PARA ORDENHA DO EQUIPO EXTENSOR DA BOLSA DE COLETA DE SANGUE	1
2.	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE: COLETOR E HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	4
3.	CARRO AUXILIAR PARA ORGANIZAÇÃO/LOCAÇÃO DOS HOMOGENEIZADORES, MATERIAL DE CONSUMO E REGISTROS FORMAIS	2
4.	POLTRONA AUTOMATIZADA PARA COLETA DE SANGUE	4
5.	SELADORA DIELÉTRICA PARA TUBO DE PVC DE BOLSA DE SANGUE	1
6.	VENTILADOR COM SUPORTE DE PÉ	1
7.	TESOURAS DE PONTA CIRÚRGICA	2
8.	CADEIRA GIRATÓRIA - TIPO DIGITADOR	1
9.	ARMÁRIO COM 02 (DUAS) PORTAS - (800X450X1600MM, (LXPXA))	3
RECEPÇÃO/CADASTRO/CONSCIENTIZAÇÃO		
10.	CADEIRA GIRATÓRIA, DO TIPO DIGITADOR	2
11.	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR	2
12.	LONGARINA 02 (DOIS) LUGARES, SEM APÓIA-BRAÇOS	2
13.	LONGARINA 03 (TRÊS) LUGARES SEM APÓIA-BRAÇOS	2
14.	ARMÁRIO 02 (DUAS) PORTAS	2
15.	LONGARINA DE 03 (TRÊS) LUGARES, SEM APÓIA-BRAÇOS	2
16.	TELEVISOR	1
RECUPERAÇÃO		
17.	ASPIRADOR DE SECREÇÃO COMPLETO	1
18.	CADEIRA DE RODAS	1
19.	DEFIBRILADOR EXTERNO SEMI-AUTOMÁTICO	1
20.	REANIMADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBU ADULTO MISSOURI	1
21.	MACA FIXA EM AÇO INOXIDÁVEL	1
22.	ESCADA 02 DEGRAUS	1
23.	CILINDRO DE OXIGÊNIO - BALA PORTÁTIL PARA OXIGÊNIO	1
24.	LARINGOSCÓPIO TIPO PORTÁTIL E ADULTO	1
25.	ARMÁRIO 02 (DUAS) PORTAS	1
26.	SUPORTE DE SÓRIO	1
LANCHONETE		
27.	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO	1
28.	GELADEIRA DOMÉSTICA	1
29.	CADEIRA DE POLIPROPILENO FIXA	3
30.	MICROONDAS	1
TRAGEM HEMATOLÓGICA		
31.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	1
32.	CENTRÍFUGA DE MICROHEMATÓCLITO	1
33.	CADEIRA GIRATÓRIA-TIPO DIGITADOR	1
34.	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR	1
35.	GAVETEIRO VÔLANTE COM 03 (TRÊS) GAVETAS	1
36.	ESTAÇÃO DE TRABALHO	1



VI - LISTA DE MEDICAMENTO/MATERIAIS DE URGÊNCIA PARA PACE

MEDICAMENTO/MATERIAL PARA ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS			
ITENS	Quantidade	Fornecido por:	SETOR
Ácido acetil salicílico AAS 100 mg	5	P	C
Água bidestilada do tipo estéril 10 mg	10	R	A
Atropina sulfato injetável -ampola 1ml	10	E	X
Captopril 25 mg comprimido	5	F	A
Cloreto de sódio 0,9% de 250 ml.	2	E	D
Cloridrato de dopamina injetável 5mg/ml - ampola 10 ml.	10	I	E
Diazepran injetável 5mg/ml - ampola 2 ml	2	T	M
Dinitrato de Isossorbida comprimido 5 mg	5	U	U
Epinefrina injetável 1mg/ml - ampola 1ml	20	R	E
Fenitoína injetável 50mg/ml (250mg/5ml) - ampola 5ml	5	A	M
Furosemida injetável 10mg/ml - ampola 2 ml	5	M	U
Hidrocortisona frasco ampola+diluente, injetável 100 mg	5	U	N
Petidina (meperidiina) injetável 50 mg/ml - ampola 2ml	1	I	C
Prometazina injetável 25 mg/ml - ampola 2ml	2	C	I
Soro glicosado a 5% de 250 ml	2	P	A
Solução glicose injetável 50% (500mg/ml)	5	A	L
Solução gluconato de cálcio injetável 10% (100mg/ml)	5		
Sabonete líquido (litros)	2		
Sacos de lixo comum grande (azul)	20		
Sacos para lixo infectante (branco)	10		

OBSERVAÇÃO: Os itens listados no quadro acima deverão ser repostos a medida que forem utilizados, observando o prazo de validade dos mesmos.

MATERIAL DE CONSUMO - USO CONTÍNUO			
ITENS	QUANT.	Fornecido por:	SETOR
Álcool a 70% (litro)	5		
Caixa com algodão picado (1 rolo)	1		
Caixa de luvas G (c/ 50 pares)	1		
Caixas de luvas M (c/ 50 pares)	1		
Caixas de luvas P. (c/ 50 pares)	1		
Caixas para pérfurô-cortantes 13 l	1		
Sabonete líquido (litros)	2		
Sacos de lixo comum grande (azul)	20		
Sacos para lixo infectante (branco)	10		

PREFEITURA MUNICIPAL

COLETA

UNIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

[Art. 29] Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Pùblico para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o

Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVII - conceder a cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou por ele tenha sido destacada, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros;

XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente;

XXII - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII - convocar plebiscito.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente do quorum, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que a exercerá até que se eleja a Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.